



**MPV 1040
00247**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº
(à MPV nº 1040, de 2021)

Suprima-se o Capítulo V – Do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, composto pelos arts. 13, 14, 15 e 16, da Medida Provisória nº 1.040, de 30 de março de 2021, que tratam da criação e implementação do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA), remunerando-se os demais Capítulos e artigos.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1040, de 30 de março de 2021, contempla um amplo leque de providências destinadas a, segundo consta da Exposição de Motivos (EMI nº 049/2021 ME AGU MJSP MME SG), “melhorar o ambiente de negócios no Brasil, bem como impactar positivamente a posição do país na classificação geral do relatório *Doing Business* do Banco Mundial”.

Entre os diversos assuntos ali tratados está a proposta de implementação de um Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA), sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, destinado a facilitar a identificação e localização de bens de devedores e a subsequente constrição e alienação de ativos. Ainda, de acordo com a proposição, ato do Presidente da República disporá, entre outras questões, por exemplo, sobre as regras e diretrizes para compartilhamento de dados e informações, a relação nominal das bases mínimas que comporão o Sira e o procedimento administrativo para o exercício, na forma prevista em lei, do poder de requisição das informações contidas em bancos de dados geridos por órgãos e entidades, públicos e privados.

Em que pese ser relevante a preocupação quanto às formas de agilizar e conferir maior efetividade aos processos de execução, trata-se de matéria complexa, que toca em temas delicados, diretamente relacionados aos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, abarcando questões



SF/21917.12610-24



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

como sigilo bancário e proteção de dados pessoais. Assim, a elaboração de um sistema como o que se propõe deve ser debatida com cautela, de forma a proteger essas informações, inclusive quanto aos riscos de vazamentos ou utilização indevida.

Diante da complexidade do assunto, o rito abreviado para apreciação de medidas provisórias, com um prazo máximo de 120 dias para que o Congresso Nacional delibere sobre sua conversão em lei, não nos parece o meio mais apropriado para realizar esta discussão. Essa exiguidade de prazo torna-se mais grave pois o Brasil ainda está concentrado em combater o pior momento da pandemia do coronavírus, tema que tem demandado ações urgentes e acompanhamento contínuo deste Congresso Nacional, com prioridade sobre qualquer outro assunto.

Ainda que o tema seja relevante, e ele o é, entendemos que o requisito constitucional de urgência não é plenamente atendido neste momento e, pelo contrário, uma deliberação apressada a respeito da questão acarretaria riscos iguais ou superiores ao problema que se pretende resolver.

Apresentamos, assim, esta emenda com o intuito de suprimir da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, os artigos que versam sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**
PROS/RN

